

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria Geral.....	7
Plenário.....	9

PRESIDÊNCIA**EMENDA REGIMENTAL DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025****EMENDA REGIMENTAL Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para tratar da competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária do CNMP de 2025, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.00113/2025-07;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público efetivar e promover a fiscalização dos princípios constitucionais da administração pública, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial da eficiência;

Considerando os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período de 2020 a 2029, com destaque para a articulação interinstitucional;

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o Regimento Interno do CNMP para dispor sobre a competência do Presidente do CNMP na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 2º O Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou de planejamento.

.....

§ 2º-A As sessões de planejamento, convocadas especificamente para esse fim, não coincidirão com as sessões ordinárias e serão realizadas em dias úteis, com periodicidade, no mínimo, anual, exceto nos meses de janeiro e julho, conforme calendário semestral instituído e publicado na última quinzena do semestre anterior.

.....” (NR)

“Art.157.....

I – aprovar, em sessão plenária de planejamento, quaisquer matérias relacionadas ao planejamento estratégico nacional do Ministério Público, conforme procedimento definido em ato regulamentar;

II – avaliar o desempenho do planejamento estratégico nacional do Ministério Público com foco nos resultados obtidos e na eficácia das estratégias implementadas;

III – propor a adoção de providências articuladas e de políticas institucionais, bem como a realização de diagnósticos, estudos e avaliações periódicas, visando ao aprimoramento contínuo do planejamento estratégico nacional;

IV – (Revogado);

V – (Revogado)” (NR).

"Art. 158. Para a definição e execução de planos, providências articuladas, metas estratégicas e anuais, diretrizes estratégicas e políticas institucionais, o Plenário expedirá atos regulamentares e recomendará providências." (NR).

"Art. 159. As deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Presidência do CNMP.

§ 1º Os Conselheiros do CNMP, os membros do Ministério Público e as associações representativas de membros e servidores do Ministério Público poderão apresentar à Presidência do CNMP sugestões de providências articuladas e políticas institucionais, bem como propor a realização de diagnósticos, estudos e avaliações periódicas do planejamento estratégico.

§ 2º A Presidência do CNMP poderá propor providências articuladas, diretrizes, metas e políticas institucionais para o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do Conselho.

§ 3º Os estudos e diagnósticos sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do Conselho, a serem recomendados e aprovados pela Presidência do CNMP, devem considerar ações de modernização, desburocratização, celeridade e eficiência.

§ 4º As políticas institucionais, planos e metas para o planejamento estratégico serão coordenadas pela Presidência do CNMP, com assessoramento técnico e apoio executivo da CPE.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.